

DOM 12-03-99

PARECER 139/99 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI 138/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano do Amaral, tem como objetivo o estabelecimento de indenização por furto ou roubo de veículos nas denominadas Zonas Azuis do Município de São Paulo, de acordo com as normas estabelecidas no decreto 11661, de 30/12/1974.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, porém, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO AO PL 138/97

Dispõe sobre a indenização por furto e roubo de veículos e de seus equipamentos, quando estacionados nas denominadas Zonas Azuis do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica determinado ao Poder Executivo que especifique no Edital de licitação de concessão da Zona Azul a obrigatoriedade de seguro contra roubos e furtos dos veículos estacionados nas áreas determinadas como Zona Azul.

Art. 2º - A responsabilidade do ressarcimento do dono do veículo em caso de roubo e furtos dos veículos e seus equipamentos, quando estacionados regularmente nas Zonas Azuis será exclusivamente da concessionária responsável pela exploração e administração dos serviços de Zona Azul no Município de São Paulo.

Art. 3º - O procedimento para pagamento da indenização será o mesmo adotado pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23 de fevereiro de 1999.

Dito Salim - Presidente

José Eduardo Martins Cardozo - Relator

Dalton Silvano do Amaral

Lidia Correa

Natalício Bezerra